

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Dep. Ney Leprevost, que altera as Lei nº 5.172, de 1966, e Lei Complementar nº 87, de 1996, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2024-10354



II - VOTO DO RELATOR

O PLP nº 78, de 2022, determina que as reduções de alíquota de cobrança de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais, deverão, na mesma proporção, refletir na redução direta do preço final do produto ou serviço. Para tanto, propõe criar atribuições, por lei federal, aos Procons, para que fiscalizem se a aplicação das alíquotas reduzidas de ICMS incidirá sobre o preço final dos bens e serviços essenciais.

Ainda que a proposição seja bem-intencionada, não acreditamos que deva prosperar. Após diversos anos de discussão, o Parlamento finalmente avançou na discussão sobre a reforma tributária e adotou uma série de medidas para sua concretização. Recentemente, aprovou-se no Congresso Nacional, a PEC 45/2019, que propõe substituir o ICMS e o ISS por um novo imposto, o IBS.

Com o intuito de regulamentar tal PEC, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em julho de 2024, o PLP nº 68/2024, que trata do IBS e propõe a revogação integral da Lei Complementar nº 87/1996, que dispõe sobre o ICMS. Por esse motivo, acreditamos que o PLP nº 78, de 2022, não é mais oportuno, apesar de relevante.

Ademais, no que toca à criação de novas atribuições aos Procons, relegamos à CCJC a análise de constitucionalidade da medida, tendo em vista que os Procons são órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa do consumidor, cabendo, portanto, a Estados e Municípios legislar a respeito.

Pelos motivos acima apresentados, voto pela REJEIÇÃO do PLP nº 78, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

